

PROJETO DE LEI Nº _/2025
Autoriza o Poder Executivo a incluir a disciplina
“Educação Alimentar” na grade curricular da
rede municipal de ensino de Santa Luzia
e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na grade curricular das escolas da rede pública de ensino fundamental de Santa Luzia, a disciplina “Educação Alimentar”.

Art. 2º A disciplina de que trata esta Lei tem por objetivo:

I – promover a conscientização dos alunos sobre a importância de uma alimentação saudável e equilibrada;

II – informar sobre os riscos do consumo excessivo de alimentos ultraprocessados e supérfluos;

III – incentivar hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para a prevenção de doenças como obesidade, diabetes, hipertensão, entre outras;

IV – fomentar o conhecimento sobre alimentos naturais, regionais e nutritivos, além da leitura e interpretação de rótulos e informações nutricionais.

Art. 3º A implementação da disciplina poderá ser feita de forma interdisciplinar, com a colaboração de profissionais da área de nutrição e saúde, respeitando-se a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de maio de 2025.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a incluir a disciplina “Educação Alimentar” na grade curricular das escolas públicas do ensino fundamental da cidade de Santa Luzia.

Trata-se de uma medida preventiva e educativa diante do aumento crescente de doenças relacionadas à má alimentação, como obesidade infantil, diabetes tipo 2 e hipertensão arterial. O consumo exagerado de alimentos ultraprocessados, ricos em açúcares, gorduras e aditivos, é um dos principais fatores de risco para essas enfermidades.

Com a inclusão da disciplina, busca-se oferecer às crianças e adolescentes orientações práticas e teóricas sobre alimentação equilibrada, contribuindo para a formação de cidadãos mais saudáveis, conscientes e bem informados.

Por se tratar de uma autorização, a proposta respeita a discricionariedade do Poder Executivo quanto à sua implementação, de acordo com a viabilidade orçamentária, pedagógica e administrativa.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003600330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Waguinho** em **12/05/2025 11:21**

Checksum: **284873D7ABC3E28C8A5B26021267A2527CA04CCC8796286418E9C56C817C217A**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003600330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.